



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 1.827/2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFESSORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar até 02 (Dois) Professores Municipais de História, em caráter emergencial e temporário de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, em razão da saída de professores para assumir no Estado, na forma prevista no Art. 51 da Lei Municipal n.º 1.693/2001, para as séries finais do ensino fundamental, de 5ª a 8ª séries, com carga horária a ser definida de acordo com a necessidade, respeitado o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 2º - Os contratos de que trata o artigo anterior, serão de natureza administrativa, conforme estabelecido na Lei Municipal n.º 1181/93 com as alterações efetuadas pela Lei Municipal n.º 1526/99.

Parágrafo primeiro - Para ser contratado, o Professor deverá ter a habilitação exigida na Lei Federal n.º 9394/1996, e na Lei Municipal n.º 1.693/2001, artigo 14.

Parágrafo segundo - Caso em alguma das áreas não houver pessoal habilitado ou interessado no município, nos termos do parágrafo primeiro, poderão as vagas serem preenchidas com candidatos (professores) que estejam cursando o curso superior na referida área, desde que comprove ter concluído, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso, sendo-lhes, neste caso, atribuída a remuneração atinente aos professores com licenciatura curta, prevista na Lei 1693/01.

Art. 3º - O salário mensal dos Professores abrangidos pela presente Lei, obedecerá ao constante na Lei Municipal n.º 1693/2001, em seu artigo 44º, (Plano de Carreira do Magistério), com os seguintes valores para 22 horas semanais:

- Curso de Licenciatura Curta.....**R\$ 326,70**
- Curso Superior, Licenciatura Plena.....**R\$ 356,40**
- Curso Superior, Pós-Graduação.....**R\$ 396,00**

§ 1.º – Os valores estabelecidos neste artigo serão reajustados na mesma época e na mesma proporção dos demais Servidores Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

§ 2.º – Além do vencimento previsto neste artigo são assegurados aos professores as gratificações previstas na Lei Municipal n.º 1693/01, nos casos em que essas vantagens lhe são deferidas.

Art. 4º - Os Professores Municipais contratados com fulcro nesta Lei poderão ser convocados para Regime Suplementar de Trabalho, quando as necessidades do Ensino assim o exigirem, com as seguintes cargas horárias:

a- 11 (onze) horas, com equivalência salarial de 50% (cinquenta por cento) do seu salário.

b- 20 (vinte) horas, com equivalência salarial de 100% (cem por cento) do seu salário.

c- Por hora aula, situação em que a remuneração será proporcional ao número de horas contratadas, partindo-se da premissa que a remuneração estabelecida no art. 3º refere-se há 20 horas.

Art. 5º. - A duração dos contratos ora autorizados por esta lei serão até o dia 31/12/2003 (trinta e um de dezembro de dois mil e três).

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá rescindir o contrato a qualquer momento com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 19 dias do mês de Agosto de 2.003.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração